

**TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL CAPÍTULO I**  
**DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR SEÇÃO I**  
**SEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

**Art. 149**

**Item XXIII**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART.189 INSTRUÇÃO Nº 002/2016

**Órgão Concessor:** Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde  
**Entidade:** SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina  
**Endereço:** Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP  
**Contratos nº:** 265/2017  
**P.A.s nº** 45.004/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº. 02/2016 aprovada pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, exercício de 2017, período 25/07 a 31/12.

**I** - a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence"

**II - (relatório anexo);**

**III** - as prestações de contas foram recebidas todos os dias 20 de cada mês, exceto no mês de agosto que a prestação foi protocolada em 18/08/17; não houve portanto, aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

**IV - (relatório anexo);**

**V** – não houve devolução de eventuais glosas ou saldos, com exceção ao repasse do mês de dezembro que houve glosa no valor de R\$ 137.773,90, por não atingimento de meta em ago e set/17;

**VI** - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

**VII** - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

**VIII** - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando as demonstrações contábeis em regular contabilização;

**IX** - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

**X** - os comprovantes de gastos contém a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

**XI** - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

**XII** - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

**XIII** - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;

**XIV** - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor;

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 68.749.172,11**

São José dos Campos, 25 de junho de 2018

  
Dr. Oswaldo Kenzo Huruta  
Secretária de Saúde